



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

## AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1308/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

O **MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES/TO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o Nº 02.133.098/0001-80, com endereço na Rua 05, nº 963, Centro de Couto Magalhães/TO, CEP 77.750-000, através da Agente de Contratação designada pela Portaria 19/2024, de 29 de fevereiro de 2024, torna público que realizará Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso I da Lei nº 14.133/2021, conforme critérios definidos neste aviso, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários estabelecidos a seguir:

**Data limite para apresentação das propostas e documentação: 1º/04/2026.**

**Endereço eletrônico para envio das propostas e documentação: [licitacouto@gmail.com](mailto:licitacouto@gmail.com)**

### 1. OBJETO

1.1 O presente processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES/TO**, de acordo com as especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

### 2. FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente contratação será realizada por **Dispensa de Licitação**, com base no **art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que permite a contratação direta nos casos de contratação de pequeno valor, até os limites definidos no inciso I do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e atualizados através do **DECRETO FEDERAL Nº 12.343, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**.

### 3. VALOR ESTIMADO

3.1 O custo global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 113.625,72 (cento e treze mil seiscientos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)**, conforme estimativa SINAPI 02/2026 que é parte integral do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL UNIT	VL TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES/TO	MÊS	12,00	9.468,81	113.625,72
Valor total estimado (cento e treze mil seiscientos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)					113.625,72

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS						
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
SINAPI	101401	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	6.078,41	6.078,41
SINAPI	92139	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4	CHP	80	42,38	3.390,40
TOTAL DOS SERVIÇOS POR MÊS						9.468,81



## 4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

### 4.1 Requisitos para execução dos Serviços

A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade do serviço especificado neste termo, através de ações corretivas com veículos/equipamentos, materiais e ferramentas que se façam necessárias.

Entende-se manutenção corretiva toda atividade realizada com o objetivo de reparar os defeitos ocorridos nas instalações de Iluminação Pública.

Para manutenção corretiva, caberá à contratada as seguintes atividades:

**Disponibilizar, pelo menos, 01 (um) eletrotécnico ou engenheiro eletricista e 01 (um) veículo de carroceria para transporte de materiais e equipamentos.**

Mão de Obra: a prestação do serviço poderá ser utilizada a qualquer dia da semana e a qualquer horário a critério do poder público.

A empresa contratada deverá dispor em veículo/equipe de manutenção as seguintes ferramentas mínimas para a perfeita execução dos trabalhos de manutenção:

Alicate volt-amperímetro True RMS com classe de isolamento apropriada

Chave Allen de 6 mm a 12 mm

Martelo Pena 500 g

Alicate bico redondo com cabo isolado para 600 V

Alicate universal com cabo isolado para 600 V

Chave de boca ajustável 220 mm, abertura até 260 mm

Chave de fenda 2,2 x 1,50 comprimento total 250 mm

Chave de fenda 4,5 x 1,50, comprimento total 250 mm

Chave de fenda 6,3 x 2,00, comprimento total 300 mm

Lanterna

Escada para trabalhos com eletricidade com isolamento

### 4.2 Descrição dos itens/serviços.

TROCA DE RELE FOTOÉLETRICO

TROCA DE LUMINÁRIA RETANGULAR FECHADA PARA ILUMINAÇÃO EXTERNA EM POSTE, TIPO PÉTALA GRANDE E27/E40.

TROCA DE LUMINÁRIA RETANGULAR FECHADA PARA ILUMINAÇÃO EXTERNA EM POSTE, TIPO PÉTALA PEQUENA E27/E40.

CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 1,5mm<sup>2</sup>, 2,5mm<sup>2</sup> e 4,0mm<sup>2</sup> - ISOLAMENTO TÉRMICO 1kv - 90°C, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E GASES.

RETIRADA E INSTALAÇÃO DE RECEPTÁCULO DE PORCELANA COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO - E27

SUPORTE TUBULAR DE FIXAÇÃO EM POSTE PARA 1 a 4 LUMINÁRIA TIPO PÉTALA

TROCA CHAVE DE COMANDO 2X60 COM DISJUNTOR

TROCA DE CONECTOR H 10-35

LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LED 100/150W

MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇO:

5.1 A proposta deverá ser apresentada preferencialmente em folhas da empresa, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, assinada pelo representante legal da empresa, e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), e-mail e nome da pessoa indicada para contatos;

b) prazo de que a proposta vigorará pelo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para envio das propostas.

5.2 Deve ser indicado preço líquido unitário, em moeda nacional, contendo ainda, a **descrição completa do serviço**. No referido preço deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

A proposta será julgada pelo menor preço.

**Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 1º/04/2026.**

## 5. REQUISITOS NECESSÁRIOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir:

### 5.1.1 - Habilitação Jurídica:

5.1.1.1 - No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;

5.1.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, ou;

5.1.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;

5.1.1.4 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971, ou;

5.1.1.5 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 5.1.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

5.1.2.1 - Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.

5.1.2.2 - Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

5.1.2.3 - Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

5.1.2.4 - Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede do licitante.

5.1.2.5 - Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.1.2.6 - Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

## 5.1.3 - Qualificação Técnica

5.1.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de 01 (um) ou mais, atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a prestação dos serviços com qualidade, conforme objeto.

5.1.3.2 Prova de inscrição e regularidade do responsável técnico no CREA-TO e/ou CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

## 6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

Após seleção da proposta mais vantajosa, será celebrado contrato administrativo com a empresa contratada, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento vigente, para o exercício de 2026, nas classificações abaixo:

### Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Manutenção da Iluminação Pública

Dotação: 03.36.15.452.0071.2.059

Elemento: 3.3.90.39 Ficha: 287

Fontes: 1.500.0000.00000

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, que será atestada pelo responsável do setor de compras do município ou servidor expressamente designado;

**8.2 O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços;**

8.3 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;

8.4 A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

8.5 A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a **indicação do n.º contrato**, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Poderá o município revogar o presente processo, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

9.2 O município deverá anular o presente processo, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

9.3 A anulação do procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

9.4 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo município.

Couto Magalhães/TO, 27 de março de 2026.

**Simone da Silva Fernandes**  
Agente de Contratação

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 O Presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES/TO.**

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem como objetivo atender à necessidade de manutenção do sistema de iluminação pública do município de Couto Magalhães/TO, visando à melhoria da eficiência energética, da segurança pública e da qualidade de vida da população.

2.2 A contratação é essencial para garantir a segurança, eficiência e funcionamento adequado do sistema. A iluminação pública desempenha um papel crucial na segurança das comunidades, influenciando diretamente a visibilidade nas vias e espaços públicos durante a noite. Além disso, a manutenção regular contribui para a redução de acidentes, prevenção de incidentes e melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Investir na manutenção das instalações de iluminação pública é uma medida preventiva que visa assegurar a continuidade do serviço, promovendo ambientes mais seguros e proporcionando bem-estar à população.

### 3. DO DETALHAMENDO DE SERVIÇO, CUMPRIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO

3.1 O custo global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 113.625,72 (cento e treze mil seiscientos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)**, conforme estimativa SINAPI 02/2026 que é parte integral do Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VL UNIT	VL TOTAL
01	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA</b>	MÊS	12,00	9.468,81	113.625,72



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

	<b>ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES/TO</b>				
<b>Valor total estimado (cento e treze mil seiscentos e vinte e cinco reais e setenta e dois centavos)</b>					<b>113.625,72</b>

<b>COMPOSIÇÃO DE PREÇOS</b>						
FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	PREÇO	
					UNITÁRIO	TOTAL
SINAPI	101401	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	1,00	6.078,41	6.078,41
SINAPI	92139	CAMINHONETE COM MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA 180 CV, CABINE DUPLA, 4X4	CHP	80	42,38	3.390,40
<b>TOTAL DOS SERVIÇOS POR MÊS</b>						<b>9.468,81</b>

3.2 A Organização da Iluminação Pública é dever do Município conforme parágrafo V do Art. 30 da Constituição Federal. "Organizar, e prestar, diretamente ou sobre regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo que tem caráter essencial".

3.3 O Termo de Referência tem como objetivo estabelecer procedimentos para a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção nas instalações de Iluminação Pública padrão da concessionária local – ENERGISA, em atendimento às resoluções nº 414 de 09 de setembro de 2010, especificamente em seu Art. 218 que diz: "A distribuidora deve transferir o sistema de iluminação pública (Instalações de iluminação pública) registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente" e a resolução nº 479 de 03 de abril de 2012. O Serviço de manutenção nas instalações de iluminação pública consiste em: fornecimento de mão de obra compatíveis com os serviços a serem realizados.

3.4 O Objeto inclui a manutenção de iluminação pública pertencente à Prefeitura Municipal de Couto Magalhães – Área urbana e Rural.

3.5 Na elaboração do Termo de Referência para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção das instalações de iluminação pública foram considerados os quantitativos baseados em informações obtidas através da concessionária.

### 3.6 Ativo Imobilizado em Serviço – AIS

3.6.1 O Sistema de Iluminação Pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS é de aproximadamente 624 instalações de iluminação pública (ponto).

### 3.7 Definições

3.7.1 Iluminação Pública – Resolução 414 Art. 2º Parágrafo XXXIX – Serviço público que tem por objetivo exclusivo, prover de claridade os logradouros públicos de forma periódica, contínua ou eventual.

3.7.2 Instalações de Iluminação Pública – Resolução 414 Art. 2º Parágrafo XXXIV - Conjunto de equipamentos utilizados exclusivamente na prestação do serviço de iluminação pública. Entende-se como equipamentos: cinta, ferragens de fixação, condutores, conectores elétricos, braços de sustentação, luminária integrada, lâmpadas, equipamentos auxiliares (kit removível – suporte, reator, ignitor e capacitor) e relê foto elétrico/eletrônico.

### 3.3 Condições da contratação

3.3.1 A empresa proponente deverá realizar visita técnica para tomar conhecimento do local onde serão realizados os serviços e das condições das instalações de iluminação pública da cidade de Couto Magalhães.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

3.3.2 A empresa proponente deverá declarar formalmente, de que tomou conhecimento do local onde serão executados os serviços e das condições das Instalações de Iluminação Pública da cidade de Couto Magalhães.

3.3.3 A empresa proponente ao realizar a visita técnica estará ciente do local de realização dos serviços e as condições das Instalações de iluminação pública da cidade de Couto Magalhães, serão consideradas pelo Município cientes de todas as características e peculiaridades dos conjuntos de iluminação da cidade, bem como dos locais onde serão realizados os serviços.

## **3.4 Referência – Resoluções ANEEL e Normas Técnicas**

Todos os procedimentos de prestação de serviços de manutenção nas instalações de iluminação pública contidas neste memorial deverão atender as Normas Técnicas e Resoluções da ANEEL:

### **3.4.1 Resoluções ANEEL**

- Resolução Normativa no 414 de 09 de setembro de 2010
- Resolução Normativa no 479 de 13 de abril de 2012
- Resolução Normativa no 499 de 03 de julho de 2012

### **3.4.2 Normas Técnicas de Engenharia, de Segurança e Distribuição da Concessionária ENERGISA**

5.3 - Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho

- NR-1 - Disposições Gerais
- NR-4 - Serviços especializados em engenharia e segurança do trabalho
- NR-6 - Equipamento de Proteção Individual - EPI
- NR-7 - Programa de controle médico de saúde ocupacional
- NR-9 - Programa de prevenção de riscos ambientais
- NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
- NR-11 - Transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais.
- NR-12 - Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos - Anexo 12 - Equipamentos de guindar para elevação de pessoas e realização de trabalhos em altura
- NR-18 - Condições e meio ambiente de trabalho na indústria de construção
- NR-35 - Trabalho em Altura E quaisquer outras normas de segurança do trabalho pertinentes.

## **3.5 Gestão de Iluminação Pública – Execução pela Prefeitura de Couto Magalhães**

A gestão de iluminação pública será responsabilidade do poder público, através das seguintes ações descritas abaixo:

- Emissões de Ordem de Serviço;
- Acompanhamento das Ordens de Serviço distribuídas para contratada com o controle dos prazos de execução através de fiscalização da Prefeitura;
- Relatório de Serviços executados, emissão de relatórios de pendências;
- Relatório de material aplicado e quantitativo;
- Relatório de custos dos serviços executados; Relatório de material devolvido.

## **3.6 Execução dos serviços**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

3.6.1 A execução dos serviços e do cumprimento do Objeto deste contrato será comprovada mensalmente através do fornecimento de relatório de informações que comprove o andamento dos trabalhos.

3.6.2 O cumprimento do Objeto e a confirmação de sua entrega será examinado/conferido, para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas e verificadas a qualidade dos serviços.

3.6.3 Em caso de imperfeição no relatório de acompanhamento e informação, entregue, fica o Contratado obrigado a retificá-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a ser expedida pela Contratante.

**3.6.4 O pagamento será realizado mensalmente, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.6.6 Para efeito de liquidação e pagamento a contratada deverá apresentar mensalmente os seguintes documentos:

- Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor responsável;
- Certidão Negativa de Débitos Federal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS; e
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

## **4. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

4.1 Fornecer informações sistemáticas e cumulativas sobre o andamento dos serviços a serem prestados e em execução de acordo com a metodologia disposta na Cláusula Primeira;

4.2 Obrigar-se-á, pelo período que durar a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade que habilitou e qualificou o Contratado no certame precedente a este Contrato;

4.3 Fornecer todos os materiais e insumos necessários para a manutenção (lâmpadas, relés, braços, luminárias, etc.), bem como disponibilizar escadas de apoio para a execução dos serviços;

4.4 Garantir local adequado para o armazenamento dos materiais que serão entregues à contratada.

## **5. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

5.1 A empresa contratada deverá indicar um Profissional Habilitado com Responsabilidade Técnica pertinente ao objeto licitado, Eletrotécnico e/ou Engenheiro Eletricista, que atuará como Responsável Técnico da Empresa perante os serviços executados;

5.2 Comprovação da capacitação técnico-operacional, e profissional dos responsáveis técnico, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome do profissional responsável:

a) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o profissional autônomo mediante contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

b) No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

5.3 É de responsabilidade da Contratada o pleno cumprimento das Leis, Normas Regulamentadoras, Resoluções, Normas Técnicas, etc., da execução dos trabalhos, materiais e das condições de segurança, cabendo à Contratada acatar qualquer recomendação da fiscalização da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães que se fizer em seu entendimento necessário;

5.4 A empresa contratada deverá obedecer às Normas Técnicas de Engenharia, de Segurança e Distribuição disponibilizado no site da Concessionária ENERGISA;

5.5 A empresa contratada deverá providenciar a devolução dos materiais substituídos nas embalagens dos materiais novos (por exemplo: lâmpada substituída na embalagem da lâmpada nova utilizada no serviço);

5.6 Manter o CONTRATANTE atualizado, de todos os serviços executados e com programação para execução;

5.7 Desenvolver seu trabalho em regime de colaboração com o CONTRATANTE, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria de Infraestrutura;

5.8 Executar os serviços, objeto deste instrumento, em perfeita harmonia, dedicação, esmero, concordância, ética e sob o rigor de qualidade, obedecendo com precisão a datas previstas de início e término e as condições contratuais;

5.9. Admitir, sem qualquer óbice, as vistorias dos serviços, a verificação das suas condições e aceitar as avaliações, sempre que o contratante julgar necessário;

5.10. Executar os serviços utilizando os materiais fornecidos pelo Município, responsabilizando-se pelo uso correto, sem desperdícios, e pela guarda das ferramentas e escadas cedidas pela Contratante;

5.11 Devolver à Secretaria de Obras todos os materiais substituídos (queimados ou danificados) para o devido descarte ou baixa patrimonial.

## **6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

### **6.1 Requisitos para execução dos Serviços**

A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade do serviço especificado neste termo, através de ações corretivas com veículos/equipamentos, materiais e ferramentas que se façam necessárias.

Entende-se manutenção corretiva toda atividade realizada com o objetivo de reparar os defeitos ocorridos nas instalações de Iluminação Pública.

Para manutenção corretiva, caberá à contratada as seguintes atividades:

**Disponibilizar, pelo menos, 01 (um) eletrotécnico ou engenheiro eletricista e 01 (um) veículo de carroceria para transporte de materiais e equipamentos.**

Mão de Obra: a prestação do serviço poderá ser utilizada a qualquer dia da semana e a qualquer horário a critério do poder público.

A empresa contratada deverá dispor em veículo/equipe de manutenção as seguintes ferramentas mínimas para a perfeita execução dos trabalhos de manutenção:

Alicate volt-amperímetro True RMS com classe de isolamento apropriada

Chave Allen de 6 mm a 12 mm

Martelo Pena 500 g

Alicate bico redondo com cabo isolado para 600 V

Alicate universal com cabo isolado para 600 V



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Chave de boca ajustável 220 mm, abertura até 260 mm

Chave de fenda 2,2 x 1,50 comprimento total 250 mm

Chave de fenda 4,5 x 1,50, comprimento total 250 mm

Chave de fenda 6,3 x 2,00, comprimento total 300 mm

Lanterna

Escada para trabalhos com eletricidade com isolamento

## **6.2 Descrição dos itens/serviços.**

TROCA DE RELE FOTOÉLETRICO

TROCA DE LUMINÁRIA RETANGULAR FECHADA PARA ILUMINAÇÃO EXTERNA EM POSTE, TIPO PÉTALA GRANDE E27/E40.

TROCA DE LUMINÁRIA RETANGULAR FECHADA PARA ILUMINAÇÃO EXTERNA EM POSTE, TIPO PÉTALA PEQUENA E27/E40.

CABO DE COBRE FLEXÍVEL DE 1,5mm<sup>2</sup>, 2,5mm<sup>2</sup> e 4,0mm<sup>2</sup> - ISOLAMENTO TÉRMICO 1kv - 90°C, BAIXA EMISSÃO DE FUMAÇA E GASES.

RETIRADA E INSTALAÇÃO DE RECEPTÁCULO DE PORCELANA COM PARAFUSO DE FIXAÇÃO - E27

SUPORTE TUBULAR DE FIXAÇÃO EM POSTE PARA 1 a 4 LUMINÁRIA TIPO PÉTALA

TROCA CHAVE DE COMANDO 2X60 COM DISJUNTOR

TROCA DE CONECTOR H 10-35

LUMINÁRIA ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LED 100/150W

MANUTENÇÃO DA REDE ELÉTRICA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS;

INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

## **7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma da Lei 14.133/2021;

7.2 O(s) representante(s) do Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

7.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no contrato;

7.4 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme previsto na legislação em vigor;

7.5 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste contrato e na legislação vigente;

7.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

## 8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 A empresa Contratada deverá realizar intervenções necessárias nas instalações de iluminação pública com defeitos, dentro dos prazos previstos:

Para manutenção de iluminação pública em geral, a Contratada deverá efetuar a manutenção nas instalações de iluminação pública no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

8.2 Para ocorrências em logradouros, que possuam áreas de paradas de ônibus, hospitais, escolas, igrejas e outras definidas a critério da Prefeitura Municipal de Couto Magalhães, a Contratada deverá efetuar a manutenção nas instalações de iluminação no máximo em 2 horas após a solicitação.

8.3 A vigência do **Contrato de Prestação de Serviços**, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada na forma prevista no artigo 107 da Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, desde que haja interesse das partes.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar ao CONTRATADO às seguintes penalidades:

9.1.1 Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

9.1.2.1. Advertência;

9.1.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;

9.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02(dois) anos;

9.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

9.4. Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

## 10. DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado ao CONTRATADO:

10.2. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

## 11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Para fins de habilitação neste processo, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir:

### 11.1.1 - Habilitação Jurídica:

11.1.1.1 - No caso de empresário individual: Registro Comercial e cédula de identidade, ou;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

11.1.1.2 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, ou;

11.1.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou;

11.1.1.4 - No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764/1971, ou;

11.1.1.5 - Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **11.1.2 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

11.1.2.1 - Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.

11.1.2.2 - Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

11.1.2.3 - Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

11.1.2.4 - Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede do licitante.

11.1.2.5 - Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

11.1.2.6 - Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

## **11.1.3 - Qualificação Técnica**

11.1.3.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos, com o objeto desta licitação, consistente na apresentação de 01 (um) ou mais, atestados ou declarações de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove (m) a prestação dos serviços com qualidade, conforme objeto.

11.1.3.2 Prova de inscrição e regularidade do responsável técnico no CREA-TO e/ou CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

## **12. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

12.1 O Setor de Iluminação, através do fiscal competente, reserva-se no direito de realizar inspeções diurnas e/ou noturnas para comprovar se as manutenções na instalação de iluminação pública estão sendo devidamente realizadas e se os materiais novos estão sendo instalados de acordo com a respectiva ordem de serviço.

12.2 Qualquer serviço que apresente defeitos, vícios ou incorreções reveladas durante o andamento da execução dos serviços, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido e/ou substituídos pela CONTRATADA, tão logo seja expedida por parte da fiscalização a respectiva notificação, livre de qualquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

**Leonardo Rosa da Silva**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

## ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

#### CONTRATO Nº xx/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES-TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.133.098/0001-80, com sede na Rua 05, nº 963, Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Júlio César Ramos Brasil, brasileiro, casado, professor, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, Setor XXXXX, Cidade XXXXX/UF, doravante denominada CONTRATADA, tendo por base a Inexigibilidade de Licitação nº XX/2026, firmam o presente contrato, regido pela Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES/TO.

ITEM	ESPCIFICAÇÕES	QUANT	PREÇO UNIT	TOTAL

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto com fiel observância às disposições do Termo de Referência, que integra este contrato.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

2.2. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **4. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

4.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxx (valor por extenso), a ser pago em 12 (doze) parcelas de R\$ XXXX (valor por extenso).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pelo órgão gerenciador do processo.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência edital e seus anexos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no edital e seus anexos.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. Solicitar declaração da contratada de que esta atua em observância aos critérios de sustentabilidade dispostos no certame licitatório.
- 7.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.20. Assinar o instrumento contratual.

8.21. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Edital e seus anexos.

8.22. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

8.23. Informar ao Órgão Gerenciador ou à CONTRATANTE, conforme o caso, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento;

8.24. Informar ao Órgão Gerenciador eventual distrato contratual;

8.25. Encaminhar laudos e prestar as informações requisitadas pela contratante quanto ao atendimento dos termos acordados neste contrato.

## **9. CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos bens entregues com atraso. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da aplicação da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução do objeto.

b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), no caso de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia contratual a que se refere a Cláusula Décima deste Contrato, se for o caso.

c) multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor dos mobiliários escolares que estiverem em desacordo com as condições de garantia do produto, limitada a 10% (dez por cento) do valor desses bens.

d) multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato.

e) multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

f) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

10.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

Manutenção da Iluminação Pública

Dotação: 03.36.15.452.0071.2.059



# PREFEITURA MUNICIPAL DE COUTO MAGALHÃES

Rua 05, nº 963 - Centro - CEP: 77750-000 - Fone: (63) 3468 1296 - Fax: (63) 3468 1379 - prefeituradecouto@hotmail.com

Elemento: 3.3.90.39 Ficha: 287

Fontes: 1.500.0000.00000

Qualquer alteração na dotação e/ou fonte, será feita mediante apostilamento.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO (art. 92, §1º)**

16.1. Fica eleito o Foro da cidade Colinas do Tocantins/TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Couto Magalhães/TO, xx de xxxxx de 2026.

**Júlio César Ramos Brasil**

Prefeito Municipal  
Contratante

**EMPRESA TAL**

Representante  
CNPJ/MF xxxxxxxxxxxxxxxx  
Contratada